



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO N° 05142/08

**Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça. Dispensa de licitação, contrato e o Primeiro Termo Aditivo.** Julgam-se regulares a dispensa, o contrato e o Primeiro, com determinação de arquivamento do processo.

**ACÓRDÃO AC2 TC 246 /2010**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 05142/08, referente à dispensa de licitação n° 002/2008, o contrato n° 01DL02/2008 e o Primeiro Termo Aditivo, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, objetivando a contratação de caminhão equipado com pipa para transporte de água potável das adutoras de Campina Grande e Lagoa Seca, para atendimento à população da zona rural e urbana, durante o exercício de 2008, ao preço de R\$ 30,00, cada carrada d'água, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, em relatório inicial, destacou falhas tangentes à ausência da publicação em órgão oficial de imprensa do: i) Decreto Municipal n° 464/2008; ii) Dos termos de adjudicação e homologação do presente processo de dispensa de licitação; iii) Extrato do Contrato n° 01DL02/2008 e iv) pagamento excedente e indevido, ao Sr. Jádriel Freire de Oliveira, no valor de R\$ 2.942,81, contratado pela Prefeitura para o transporte de água;

CONSIDERANDO que a equipe técnica de instrução desta Corte, ao analisar a defesa apresentada, concluiu, que as falhas foram sanadas com a apresentação de documentos, inclusive com a devolução aos cofres municipais do pagamento excedente feito ao Sr. Jádriel Freire de Oliveira;

CONSIDERANDO que informou a Auditoria que a despesa, no exercício de 2008, relativa ao referido contrato atingiu o montante de R\$ 76.472,81 e que a licitação, o correspondente contrato e o Primeiro Termo Aditivo se encontram regulares;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a dispensa de licitação n° 002/2008, o contrato n° 01DL02/2008 e o Primeiro Termo Aditivo, dela originado, com determinação de arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 09 de março de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB

gmbc